

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA NA CONGREGAÇÃO DO CAMPUS NOVA GAMELEIRA - LEGISLATURA 2023-2025

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º - De acordo com o estabelecido nas Resoluções CD-034/03 e CEPE-031-09, que tratam do Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados e Regulamento dos Departamentos, a comissão eleitoral local é responsável pela definição das normas e procedimentos para a eleição para Representante do Departamento de Física na Congregação do Campus Nova Gameleira, legislatura 2023-2025, que são apresentadas neste regimento.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Poderão candidatar-se aos cargos de representante na Congregação os servidores que:

I – pertencerem ao quadro permanente do CEFET-MG e estiverem em efetivo exercício;

II – estiverem lotados no Departamento;

IV – estiverem em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 3º - São eleitores todos os servidores do quadro permanente do CEFET-MG, lotados e em efetivo exercício no Departamento de Física.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 4º - A eleição para a representante na Congregação do campus Nova Gameleira ocorrerá mediante a inscrição de chapa, com indicação do candidato a representante titular e representante suplente.

Parágrafo único: as candidaturas serão apresentadas em Assembleia Departamental no dia 21 de outubro de 2022.

CALENDÁRIO. CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

Art. 5º - O processo de votação será realizado durante a Assembleia no ponto de pauta específico para tratar desse assunto;

§1º a votação será feita mediante levantamento de mãos, em votação aberta.

CAPÍTULO VI – DO RESULTADO

Art. 7º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos,

Parágrafo único – Em caso de empate, será eleita a chapa que tiver o candidato a titular com maior tempo de serviço no CEFET-MG.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 8º - Os recursos a este Regulamento poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral por meio do seguinte endereço eletrônico leogabriel@cefetmg.br

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Belo Horizonte, 03/10/2022

Comissão Eleitoral Local

Gislene de Fátima Silva (presidente)

Allbens Atman Picardi Faria

Leonardo Gabriel Diniz